



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 1.939/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 28 de novembro de 2025.

Referente: Requerimento nº 317/2025
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
4115/2025

DATA / HORA
04/12/2025 11:40:42

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 317/2025**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Justiça - PROCON*, por meio do Memorando Nº 014/2025 - PROCON**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 02/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 317 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3651/2025

DATA / HORA
23/10/2025 09:49:25

USUÁRIO
120.XXX.X.X

Senhores Vereadores,

Requeiro, dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao PROCON, para que informe o motivo pelo qual os postos de combustíveis localizados no bairro de Jordanésia não estão repassando aos consumidores o desconto de 4,9% concedido pela Petrobras aos postos de gasolina, conforme vem sendo praticado em outras regiões do município.

Ressalta-se que os postos de combustíveis situados no Distrito de Jordanésia praticam preços superiores aos observados em outros bairros, municípios e cidades vizinhas, o que causa prejuízo aos consumidores locais e levanta dúvidas quanto à transparência na formação dos preços.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência e a igualdade na cobrança dos preços de combustíveis no município. Moradores de Jordanésia têm relatado que os postos de combustíveis do bairro não estão aplicando o desconto de 4,9%, o que resulta em valores mais altos em comparação com outros bairros da cidade.

Tal situação causa prejuízo econômico aos consumidores locais e fere o princípio da isonomia nas relações de consumo. É dever do PROCON fiscalizar e assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados, verificando se há prática abusiva ou falta de repasse de eventuais reduções de preços.

Diante do exposto, solicito as devidas informações e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis para que a população de Jordanésia não continue sendo prejudicada.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 24/10/25

às 10h30

Waldomiro dos Santos

MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

Alexandro Dias Martins
Vereador



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

CAJAMAR

Cajamar, 27 de novembro de 2025

MEMORANDO nº. 014/2025

À
Câmara Municipal de Cajamar
A/C do Senhor Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 317/2025 – Preços de combustíveis no Distrito de Jordanésia.

Em atenção ao **Requerimento nº 317/2025**, apresentado pelo Vereador Manoel Pereira Filho, que solicita esclarecimentos acerca do possível não repasse do desconto de 4,9% anunciado pela Petrobras aos consumidores do Bairro Jordanésia, vimos informar o que segue.

O PROCON Municipal de Cajamar desempenha suas funções com fundamento no Código de Defesa do Consumidor.

Entretanto, esclarecemos que **ainda não realizamos fiscalização** direta em postos de combustíveis, uma vez que esta atividade depende de habilitação técnica e credenciamento específico fornecido pela Fundação PROCON-SP.

Informamos que **a equipe do PROCON Municipal já concluiu o Curso de Fiscalização** promovido pela Fundação PROCON-SP, capacitação indispensável para a realização de procedimentos fiscalizatórios complexos.

No momento, **estamos aguardando a entrega das credenciais**, autorizações e demais documentos oficiais que possibilitarão o exercício da atividade fiscalizatória. Conforme orientação da própria Fundação PROCON-SP, tal procedimento entrará em vigor a partir do exercício de 2026, quando o município estará oficialmente apto a efetuar fiscalizações desse porte.

Considerando a demanda apresentada por esta Egrégia Casa Legislativa e a relevância da matéria para os consumidores locais, **informamos que enviamos e-mail formal à Fundação PROCON-SP solicitando:**

- A realização de fiscalização direta nos postos de combustíveis do município de Cajamar, com prioridade para Jordanésia;
- A análise técnica das notas fiscais de aquisição, margens aplicadas e eventuais motivos para discrepâncias de preço;



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

CAJAMAR

- A emissão de relatório técnico conclusivo, que será posteriormente remetido a esta Câmara Municipal.

Quanto ao desconto anunciado pela Petrobras, a redução de 4,9% corresponde ao preço repassado pela **petroleira às distribuidoras**, e não há obrigatoriedade legal de repasse automático ou imediato pelas revendedoras ao consumidor final. Contudo, **diferenças expressivas e injustificadas nos preços** podem indicar possível prática abusiva ou irregularidades que justificam fiscalização específica.

A formação do preço dos combustíveis decorre de diversos fatores, tais como preço praticado pelas distribuidoras, tributos incidentes, custos operacionais e margem de lucro do posto revendedor. Ressalte-se que, em regra, **não há tabelamento de preços**, sendo permitida a livre concorrência entre os estabelecimentos, nos termos da legislação vigente.

O PROCON Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a defesa dos direitos dos consumidores de Cajamar, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e encaminhar novas informações tão logo recebamos o retorno da Fundação PROCON-SP.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANA RAMOS DE SOUSA**
Data: 27/11/2025 16:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Ramos de Sousa
DIRETORA - PROCON